



104 - DANOS CAUSADOS A ARTISTAS E/OU ATLETAS

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de responsabilidade civil de (...), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a artistas e/ou atletas, contratados ou convidados, para participar de eventos, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, condicionado a que estes danos tenham se sucedido durante a realização de tais eventos, e decorrido de fato gerador previsto como risco coberto.
2. Esta cobertura adicional se restringe a um capital segurado próprio, que não se soma nem se acumula a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item anterior.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.